

## GLOSSÁRIO DO RELATÓRIO MENSAL DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

- **Agências Governamentais:** Agências responsáveis pela cooperação financeira técnica, científica e tecnológica decorrentes de programas e políticas de relações externas, visando diminuir desequilíbrios ou desigualdades entre países e/ou determinadas regiões.
- **A-Bond (8% Amortizing Global Bonds):** Bônus de dívida soberana, com pagamento semestral de cupom, emitido em troca do *C-Bond*. O *A-Bond*, com vencimento em 2018, tem seu montante de principal amortizado semestralmente em 18 parcelas iguais, iniciado em julho de 2009.
- **Bond (Bônus):** Título de dívida pública ou privada que representa a obrigação do emitente de pagar juros periodicamente ao detentor do bônus e a reembolsar o principal do empréstimo na data do vencimento ou a intervalos especificados.
- **Bônus de Captação:** Títulos emitidos no mercado externo pelo Tesouro Nacional.
- **Bônus de Renegociação:** Títulos provenientes de reestruturação da dívida pública externa. Os mais conhecidos foram os *Bradies* (*Discount Bond*, *Par Bond*, *Front – Loaded Interest Reduction Bond – FLIRB*, *Front Loaded Interest Reduction With Capitalization Bond – “C” Bond*, *Debt Conversion Bond*, *New Money Bond* e *Eligible Bond – EI*). Todos os contratos dos *Bradies* contavam com uma cláusula que fornecia à República a opção de resgate antecipado ao par desses papéis nas datas de pagamento com cupom. Dessa forma, o Tesouro Nacional exerceu essa opção resgatando o “C”- *Bond* em 15/10/2005 e os demais *Bradies* em 15/04/2006.
- **Certificado da Dívida Pública (CDP):** Título de responsabilidade do Tesouro Nacional, emitido com a finalidade exclusiva de quitação de dívidas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Emitido exclusivamente sob a forma escritural na CETIP. Título de rentabilidade pós-fixada, corrigido pela variação da TR. **Base:** M.P. 2.181-45, de 24/8/2001; Lei 10.179, de 6/2/2001; Decreto 3.859, de 4/7/2001; Portaria MF 183, de 31/7/2003.
- **Certificado do Tesouro Nacional (CTN):** Título de responsabilidade do Tesouro Nacional, emitido diretamente para mutuários do crédito agrícola, com a finalidade exclusiva de servir como garantia do principal na novação das referidas dívidas junto às instituições financeiras. Emitido exclusivamente sob a forma escritural da CETIP. Título de rentabilidade pós-fixada, corrigido pela variação do IGP-M. **Base:** M.P. 2.181-45, de 24/8/2001; Lei 10.179, de 6/2/2001; Decreto 3.859, de 4/7/2001; Portaria MF 183, de 31/7/2003.
- **Certificado Financeiro do Tesouro (CFT):** Título de responsabilidade do Tesouro Nacional, emitido para realização de operações financeiras definidas em lei, exclusivamente sob a forma escritural na CETIP. Título de rentabilidade pós-fixada (à exceção do CFT-F), possuindo diversas séries, cada qual com índice de atualização próprio (IGP-M, Dólar, TR etc.). **Base:** M.P. 2.181-45, de 24/8/2001; Lei 10.179, de 6/2/2001; Decreto 3.859, de 4/7/2001; Portaria MF 183, de 31/7/2003.
- **CETIP S/A (Atual B3) – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos:** Sociedade anônima administradora de mercados de balcão organizados, ou seja, de ambientes de negociação e registro de valores mobiliários, títulos públicos e privados de renda fixa e derivativos de balcão. É uma câmara de compensação e liquidação que efetua a custódia escritural de ativos e contratos, registra operações realizadas no mercado de balcão, processa a liquidação financeira e oferece ao mercado uma Plataforma Eletrônica (CetipNET) para negociação online. A CETIP registra e custodia todos os Créditos Securitizados da União, da Dívida Agrícola, dos Títulos da Dívida Agrária – TDA, dos Certificados Financeiros do Tesouro – CFT e dos Certificados da Dívida

Pública Agrária – CDP. **Base:** Lei 10.214, de 27/03/2001; Lei nº 9.138, de 29.11.1995; Resolução CMN nº 2.471, de 26/02/1998.

- **Credores Privados:** Detentores da Dívida Pública Federal.
- **Credores Externos:** Pessoa física ou instituição estrangeira ao qual o Governo Brasileiro possui algum tipo de débito.
- **CVS:** Títulos emitidos pelo Tesouro Nacional no âmbito da renegociação das dívidas advindas do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, remanescentes da liquidação de contratos de financiamento habitacional.
- **Dívida Agrícola:** O Tesouro Nacional assumiu as dívidas dos produtores rurais, contratadas junto a instituições financeiras ou cooperativas até 20.6.1995, emitindo para essas instituições títulos (ASTN) com os mesmos rendimentos das dívidas originais. Os mutuários, por sua vez, passaram a pagar a dívida para o Tesouro Nacional, via instituição financeira, corrigida pela variação do preço do produto acrescido de 3% de juros ao ano. A diferença de taxas e indexadores gerou o montante a ser efetivamente equalizado. **Base:** Lei nº 9.138, de 29/11/1995.
- **Dívida Securitizada:** Título de responsabilidade do Tesouro Nacional, emitido em decorrência de assunção e renegociação de dívidas da União ou por ela assumidas por força de lei. Emitido exclusivamente sob a forma escritural na CETIP. Títulos de rentabilidade pós-fixada, possuindo diversas séries, cada qual com índice de atualização próprio (IGP-DI, Dólar e TR). **Base:** Lei 8.029, de 12/4/1990; Lei 9.711, de 20/11/1998; Decreto 1.647, de 26/9/1995; Decreto 1.785, de 11/1/1996; Decreto 1.907, de 17/5/1996.
- **Emissão Direta:** Emissão destinada a atender finalidade específica, definida em Lei. Caracteriza-se pela colocação direta de títulos públicos sem a realização de leilões ou outro tipo de oferta pública. Atualmente, são exemplos de emissões diretas: securitização de dívidas, pagamento de equalização de taxa de juros do Programa de Financiamento às Exportações (PROEX); caução de recursos financeiros depositados em conta judicial (FUNAD); financiamento a estudantes do ensino superior e garantia de recebimento de dívidas previdenciárias, impostos e contribuições das instituições de Ensino Superior (FIES); emissões para fins de reforma agrária (TDA), dentre outros.
- **Estoque pela TIR:** Estoque apurado utilizando-se a taxa interna de retorno média das emissões como taxa de desconto para determinação do valor presente dos títulos. Esta metodologia é utilizada na apuração da DPMFi e da DPMFe (esta última, a partir de janeiro de 2010) neste documento. Ressalta-se que os valores contábeis registrados no SIAFI consideram a metodologia por apropriação.
- **Estoque por apropriação:** Demonstração dos saldos de valores arrecadados (ou simplesmente reconhecidos) com os juros e deságios apropriados (método da apropriação). Este enfoque se caracteriza por ser marcadamente contábil e atender às disposições da Lei 4.320/64, associadas às exigências complementares mais recentes dadas pelos Princípios Fundamentais de Contabilidade (Resolução nº 750/93). **Base:** Lei 4.320/64.
- **Euro Bonds (Eurobônus):** Eurobônus são títulos de dívida externa, geralmente de longo prazo, com pagamento de cupom de juros anuais e reembolso do principal no vencimento do título,

emitidos no Euromercado, podendo ser denominados em diversas moedas, como dólar, euro etc.

- **Fundo de Compensação das Variações Salariais – FCVS:** Fundo criado por intermédio da Resolução nº 25/67 do Conselho de Administração do extinto Banco Nacional da Habitação – BNH. Seu objetivo é garantir a quitação, junto aos agentes financeiros dos saldos devedores remanescentes de contrato de financiamento habitacional, firmado com mutuários finais do Sistema Financeiro de Habitação – SFH e liquidar as obrigações remanescentes do extinto Seguro de Crédito do SFH. A Lei nº 10.150/00 autorizou a União a novar as dívidas de responsabilidade do FCVS. A instituição financiadora, que detém crédito líquido e certo contra o FCVS, relativo a saldos devedores remanescentes no encerramento de contratos de financiamento habitacional, com cobertura do Fundo, e celebrados com mutuários finais do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, recebe ativos (CVS) escriturados no Balcão Organizado de Ativos e Derivativos – CETIP S/A, como pagamento. **Base:** Lei nº 10.150, de 21/12/2000; Decreto nº 4.378, de 16/09/2002.
- **Fundo Garantidor de Créditos – FGC:** Associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, que tem por objetivo prestar garantia de créditos contra instituições dele associadas, nas hipóteses de decretação da intervenção, extrajudicial ou falência da associada e reconhecimento, pelo Banco Central do Brasil, do estado de insolvência da associada, estabelecendo-se o sistema de garantia de depósitos no Brasil.
- **Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD:** Destinado a prover recursos para a prevenção e combate ao uso de drogas, mediante emissão de Certificados Financeiros do Tesouro – Série B – CFT- B – específicos para o FUNAD. Os valores em espécie apreendidos com suspeitos de narcotráfico são mantidos em depósito judicial, aguardando trânsito em julgado do processo penal. **Base:** Lei nº 10.409, de 11/01/2002; Lei nº 9.804, de 30/06/1999; Decreto nº 3.859, de 4/07/2001; Lei 11.343, de 23/08/2008.
- **Global Bonds:** Bônus da dívida soberana emitidos e negociados fora do país de origem e fora da regulação de um único país. Podem ser emitidos na própria moeda do país de origem. Comumente, os títulos denominados em dólares americanos são chamados de Globais; os denominados em euros de Euro Bonds e os denominados em reais de BRL.
- **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA):** Índice de inflação calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Reflete a variação de preços das cestas de consumo das famílias com recebimento mensal de 1 a 40 salários mínimos, qualquer que seja a fonte de renda, nas regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, além de Brasília e Goiânia. Utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação, adotado a partir de julho de 1999, para balizamento da política monetária.
- **Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI):** O IGP- DI é uma das versões do Índice Geral de Preços (IGP). É medido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e registra a variação de preços desde matérias-primas agrícolas e industriais até bens e serviços finais. Ele faz mediações no mês cheio, de 1 a 30 ou 31 de cada mês e é composto pelo IPA-DI (Índice de Preços por Atacado – Disponibilidade Interna), IPC-DI (Índice de Preços ao Consumidor – Disponibilidade Interna) e INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna), com pesos de 60%, 30% e 10%, respectivamente.
- **Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M):** O IGP-M é uma das versões do Índice Geral de Preços (IGP), medido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Ele registra a inflação de preços desde matérias-primas agrícolas e industriais até bens e serviços finais. Ele é formado pelo IPA-M (Índice de Preços por Atacado – Mercado), IPC-M (Índice de Preços ao Consumidor -

Mercado) e INCC-M (Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado), com pesos de 60%, 30% e 10%, respectivamente. A pesquisa de preços é feita entre o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês atual.

- **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA:** Autarquia federal criada pelo Decreto nº 1.110, de 9 de julho de 1970, com a missão prioritária de realizar a reforma agrária, manter o cadastro nacional de imóveis rurais e administrar as terras públicas da União. **Base:** Decreto nº 1.110, de 09/07/1970.
- **Letra do Tesouro Nacional (LTN):** Título de rentabilidade prefixada, definida no momento da compra. Forma de pagamento: no vencimento. **Base:** M.P. 2.181-45, de 24/8/2001; Lei 10.179, de 6/2/2001; Decreto 3.859, de 4/7/2001; Portaria MF 183, de 31/7/2003.
- **Letra Financeira do Tesouro (LFT):** Título de rentabilidade diária vinculada à taxa média das operações diárias com títulos públicos registrados no sistema SELIC (taxa Selic). Forma de pagamento: no vencimento. **Base:** M.P. 2.181-45, de 24/8/2001; Lei 10.179, de 6/2/2001; Decreto 3.859, de 4/7/2001; Portaria MF 183, de 31/7/2003.
- **Mercado Secundário:** Mercado no qual o investidor adquire o título de outro investidor, em vez de adquirir do emissor.
- **Nota do Tesouro Nacional (NTN):** Título de rentabilidade pós-fixada (à exceção da NTN-F) possuindo diversas séries, cada qual com índice de atualização próprio (NTN-A; NTN-B; NTN-C; NTN-D; NTN-H; NTN-I; NTN-M; NTN-P; NTN-R). **Base:** M.P. 2.181-45, de 24/8/2001; Lei 10.179, de 6/2/2001; Decreto 3.859, de 4/7/2001; Portaria MF 183, de 31/7/2003.
- **Nota do Tesouro Nacional série A (NTN-A):** Título cambial com pagamento semestral de cupom emitido para troca de títulos da dívida pública federal externa por títulos da dívida interna com características semelhantes. Atualmente, existem em mercado as NTN-A1 (troca por Brasil *Investment Bonds*); NTN-A3 (Troca por *PAR Bond*) e NTN-A6 (Troca por *C-Bond*). **Base:** M.P. 2.181-45, de 24/8/01; Lei 10.179, de 6/2/2001; Decreto 3.859, de 4/7/2001; Portaria MF 183, de 31/7/2003.
- **Nota do Tesouro Nacional série B (NTN-B):** Título com rentabilidade vinculada à variação do IPCA, acrescida de juros definidos no momento da emissão. Forma de Pagamento: semestralmente (juros) e no vencimento (principal). **Base:** M.P. 2.181-45, de 24/8/2001; Lei 10.179, de 6/2/2001; Decreto 3.859, de 4/7/2001; Portaria MF 183, de 31/7/2003.
- **Nota do Tesouro Nacional série B Principal (NTN-B Principal):** Título com rentabilidade vinculada à variação do IPCA, acrescida de juros definidos no momento da compra. Não há pagamento de cupom de juros semestral. Forma de pagamento: no vencimento (principal). Atualmente esse título é ofertado apenas no âmbito do programa Tesouro Direto. **Base:** M.P. 2.181-45, de 24/8/2001; Lei 10.179, de 6/2/2001; Decreto 3.859, de 4/7/2001; Portaria MF 183, de 31/7/2003.
- **Nota do Tesouro Nacional série C (NTN-C):** Título com rentabilidade vinculada à variação do IGP-M, acrescida de juros definidos no momento da compra. Forma de Pagamento: semestralmente (juros) e no vencimento (principal). **Base:** M.P. 2.181-45, de 24/8/2001; Lei 10.179, de 6/2/2001; Decreto 3.859, de 4/7/2001; Portaria MF 183, de 31/7/2003.
- **Nota do Tesouro Nacional série D (NTN-D):** Título com rentabilidade vinculada à variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos da América no mercado de câmbio de taxas livres, divulgado pelo Banco Central, acrescida de juros definidos no momento da compra. Forma de Pagamento: semestralmente (juros) e no vencimento (principal). **Base:** M.P. 2.181-

45, de 24/8/2001; Lei 10.179, de 6/2/2001; Decreto 3.859, de 4/7/2001; Portaria MF 183, de 31/7/2003.

- **Nota do Tesouro Nacional série F (NTN-F):** Título com rentabilidade prefixada, acrescida de juros definidos no momento da compra. Forma de Pagamento: semestralmente (juros) e no vencimento (principal). **Base:** M.P. 2.181-45, de 24/8/2001; Lei 10.179, de 6/2/2001; Decreto 3.859, de 4/7/2001; Portaria MF 183, de 31/7/2003.
- **Nota do Tesouro Nacional série H (NTN-H):** Título com rentabilidade vinculada à variação da TR, acrescida de juros definidos no momento da compra. Forma de Pagamento: semestralmente (juros) e no vencimento (principal). **Base:** M.P. 2.181-45, de 24/8/2001; Lei 10.179, de 6/2/2001; Decreto 3.859, de 4/7/2001; Portaria MF 183, de 31/7/2003.
- **Nota do Tesouro Nacional série I (NTN-I):** Exclusivo para captação de recursos para pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações – PROEX. O título possui rentabilidade vinculada à variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos da América no mercado de câmbio de taxas livres, divulgado pelo Banco Central, acrescida de juros definidos no momento da emissão. Forma de pagamento: semestralmente (juros) e no vencimento (principal). **Base:** M.P. 2.181-45, de 24/8/2001; Lei 10.179, de 6/2/2001; Decreto 3.859, de 4/7/2001; Portaria MF 183, de 31/7/2003.
- **Nota do Tesouro Nacional Principal série P (NTN-P):** Título com rentabilidade vinculada à variação da TR, acrescida de 6% de juros ao ano. Forma de Pagamento: em parcela única, na data de vencimento. **Base:** M.P. 2.181-45, de 24/8/2001; Lei 10.179, de 6/2/2001; Decreto 3.859, de 4/7/2001; Portaria MF 183, de 31/7/2003.
- **Oferta Pública:** Emissão de títulos públicos realizada pelo Tesouro Nacional por meio de leilão eletrônico. **Base:** Portaria MF 183, de 31/7/2003.
- **Organismo Multilateral de Crédito:** Organização formada por mais de um país, que possui como um de seus objetivos a concessão de crédito a entidades nacionais e sub-nacionais. Os mais conhecidos são o Fundo Monetário Internacional, o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
- **Plano Brady:** Acordo de reestruturação de dívida externa dos países em desenvolvimento, assim chamado em referência ao Secretário do Tesouro dos EUA que o anunciou, em março de 1989. No Brasil, o acordo, firmado em abril de 1994, promoveu a troca de praticamente toda a dívida externa de responsabilidade do setor público por uma combinação de sete bônus de emissão da República, que constituíram os chamados *Brady Bonds* Brasileiros (*Discount Bond*, *Par Bond*, *Front-Loaded Interest Reduction Bond – FLIRB*, *Front-Loaded Interest Reduction with Capitalization Bond – “C” Bond*, *Debt Conversion Bond*, *New Money Bond* e *Eligible Bond – EI*).
- **Programa de Financiamento às Exportações – PROEX:** Destina-se a compensar o ente que financia o exportador, pela concessão de crédito, com encargos financeiros compatíveis com os praticados no mercado internacional, sempre no âmbito do PROEX. Corresponde à equalização de taxa de juros, que é promovida por meio da emissão de Notas do Tesouro Nacional – Série I. **Base:** Lei nº 10.184, de 12/02/2001; Resolução BACEN nº 3.219, de 30/6/2004; Portaria MDID nº 374, de 21/12/1999; Portaria MDIC nº 58, de 10/04/2002.
- **Programa de Financiamento Estudantil – FIES:** Destina-se a conceder financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos, mediante emissão de Certificados Financeiros do Tesouro – Série E (CFT-E), específicos para o FIES. Estes títulos são emitidos para as instituições de ensino que concedem aos estudantes o benefício da redução nas mensalidades, e devem, preferencialmente, ser utilizados para pagamento de

dívidas das instituições junto ao INSS, à Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que os resgata antecipadamente junto ao Tesouro Nacional, contribuindo ainda para melhorar a disponibilidade financeira desses órgãos/entidades. **Base:** Lei nº 10.260, de 12/07/2001; Lei nº 11.552, de 19/11/2007; Lei 12.202, de 14/01/2010; Decreto nº 3.859, de 04/07/2001.

- **Programa de Resgate Antecipado da Dívida Externa (Buyback):** Programa de recompra de títulos da dívida soberana brasileira, pelo Tesouro Nacional, iniciado em 2006.
- **Programa Especial de Saneamento de Ativos – PESA:** Parte das dívidas contempladas pela Lei nº 9.138, de 29.11.1995, pôde ser renegociada pelo Tesouro Nacional, sob condições especiais. Esta negociação esteve condicionada à aquisição, pelos devedores de Certificados do Tesouro Nacional – CTN, com valor de face equivalente ao da dívida a ser renegociada, os quais foram entregues ao credor em garantia do principal. A partir de setembro de 2003, houve prorrogação do prazo pelo Conselho Monetário Nacional – CMN. **Base:** Lei nº 9.138, de 29.11.1995; Resolução CMN nº 2.471, de 26/02//1998; Resolução CMN nº 3.078, de 24/04/2003; Portaria MF nº 58, de 27/03/1998; Portaria MF nº 183, de 31/07/2003.
- **Programa Nacional de Desestatização – PND:** Os recursos recebidos por fundações, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e quaisquer outras entidades controladas direta ou indiretamente pela União, em decorrência da alienação de participações societárias minoritárias, são transferidos para o Tesouro Nacional em troca da emissão de Notas do Tesouro Nacional – Série P – NTN–P. Esses recursos são utilizados para amortização da dívida pública mobiliária federal. **Base:** Decreto nº 1.068, de 02/03/1994; Decreto nº 2.594, de 15/05/1998; Lei nº 9.491, de 09/09/1997.
- **SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia:** Sistema informatizado criado em 1979 que se destina à custódia de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional e do Banco Central do Brasil, bem como ao registro e à liquidação de operações com os referidos títulos. **Base:** Circular BACEN: 3.316, de 09/03/2006.
- **Taxa Referencial – TR:** Taxa obtida a partir das médias dos CDBs de 30 dias a taxas prefixadas praticadas por bancos comerciais. A TR é ajustada por meio de um redutor, de modo a adequá-la aos contratos de poupança e do Sistema Financeiro da Habitação.
- **Taxa SELIC:** Taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no SELIC para títulos federais.
- **Tesouro Direto:** Programa da Secretaria do Tesouro Nacional criado em janeiro de 2002, em parceria com a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC), que permite a compra de títulos por investidores – pessoa física – pela internet.
- **Título da Dívida Agrária – TDA:** Títulos criados para viabilizar o pagamento de indenizações devidas àqueles que sofrem ação desapropriatória ou firmam acordos de compra e venda com a União, no caso de imóveis rurais, para fins de reforma agrária. **Base:** Constituição Federal, art.184; Lei nº 8.177, de 01/03/1991; Lei nº 4.504, de 30/11/1964; Decreto nº 578, de 24/06/1992; Decreto nº 433, de 24/01/1992; MP nº 2.183-56, de 24/08/2001.
- **Yield:** Taxa interna de retorno do investimento em um título. É a taxa de desconto que iguala o preço atual do título à soma do valor presente de todos os seus fluxos financeiros.